



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)  
E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)



## CONTRATO Nº 2/2024

**CONTRATO PROVENIENTE DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2024**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DO OBJETO  
DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
RN E A(O) CONTRATADA(O),  
PARA EXECUÇÃO DOS OBJETOS,  
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de objeto, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Areia Branca-RN, de CNPJ N.º 08.383.572/0001-09, com sede na Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN – CEP 59.655-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor RENAN DE LIMA SOUZA, e do outro lado, a(o) contratada(o) HOLANDA CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.113.090/0001-04 sediada na Rua Serra do Japi, nº 8074, bairro Pitimbu, CEP: 59068-070 Natal/RN, neste ato representada por seu sócio, o Sr. CRISTIAN HOLANDA E SILVA, CPF nº 095.541.934-40, doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e acertado o que se segue.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Contratação de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança, gestão de riscos, compliance e integridade na gestão pública da Câmara Municipal de Areia Branca/RN

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | UNIDADE | V. Unit      | V. Total      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança, gestão de riscos, compliance e integridade na gestão pública da Câmara Municipal de Areia | 12         | MÊS     | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**  
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN  
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936  
Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)  
E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)



|  |           |  |  |  |  |
|--|-----------|--|--|--|--|
|  | Branca/RN |  |  |  |  |
|--|-----------|--|--|--|--|

### **Clausula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado conforme detalhado no Termo de Referência, sendo o objeto prestado pela empresa plenamente qualificada nos autos, podendo subcontratar auxiliares técnicos as suas expensas.

### **Cláusula Terceira – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora pactuados dar-se-á na cidade de Areia Branca/RN, na sede da contratada.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Para que a(o) CONTRATADA(O), possa executar suas atividades, obriga-se o CONTRATANTE a fornecer-lhe quando solicitado, todos os elementos necessários a cada demanda ou assunto posto sob sua responsabilidade, cabendo ao mesmo só utilizá-lo para finalidade a que se destina, devolvendo-os imediatamente após a conclusão do respectivo trabalho;
- As despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da Contratante, quando necessárias à execução de trabalhos, envolvendo interesses da mesma serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- Cabe ao CONTRATADA disponibilizar todo material necessário, para que possa ser realizado o desempenho do objeto, como exemplo: material de expediente, computadores, transporte e outros necessários;

### **DO CONTRATADO:**

- A(O) CONTRATADA(O), obriga-se a confidencialidade sobre o objeto deste instrumento, o que implica em guardar sigilo de toda e qualquer informação sobre as atividades da CONTRATANTE, que tenha acesso ou conhecimento;
- Cabe a CONTRATADO obrigar-se a cumprir todos os requisitos estabelecidos no TERMO DE REFÊNCIA.

### **Cláusula Quinta – DO VALOR**

Pelo fornecimento dos objetos aqui pactuados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o equivalente a: ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

### **Clausula Sexta – DO PAGAMENTO**

O presente contrato poderá ser quitado parceladamente ou total, obedecendo a ordem cronológica e comprovação das atividades desempenhadas e solicitação do Órgão competente.

### **Clausula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:**

Os recursos para realização deste objeto estão dispostos na rubrica orçamentária Transferências Intergovernamentais, Câmara Municipal de Areia Branca, Órgão 01





Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101 Câmara Municipal de Areia Branca, 01 031 0001 2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Areia Branca – Manter os serviços administrativos e garantir o pagamento de subsídios de vereadores bem como dos funcionários e as obrigações sociais da Câmara Municipal. – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2024.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO CONTRATUAL:**

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura deste termo, prorrogando-se, nos moldes da Lei 14.133/2021 e **novas legislações que regulamentarem o processo licitatório, previsto no Artigo 37, XXI**, salvo expressa manifestação em contrário do contratante, caso em que este contrato será rescindido.

**Clausula Nona – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) por infração a qualquer cláusula contratual, será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.4 - A aplicação das penalidades referidas no presente termo caberá à autoridade competente desta Câmara.

11.5 – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista.

**Clausula Décima – DA LICITAÇÃO:**

O presente Instrumento de Contrato tem fulcro na Dispensa de licitação nº 2/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**Clausula Décima Primeira – DA RESCISAO:**

O contrato poderá ser rescindido conforme a lei 14.133/2021, devendo obedecer a todo o processo administrativo ou quando houver o esgotamento de saldo

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO** As partes contratantes elegem o FORO, da Comarca de Areia Branca (RN), para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste contrato.



### **Cláusula Décima Terceira – Do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do referido Contrato o(a) servidor(a) **FREDERICK ARAUJO DOS SANTOS**, Assessor Administrativo.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

#### **Cláusula Décima quarta– Definições:**

14.1 Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

14.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

14.1.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

14.1.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

14.1.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

14.1.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

14.1.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

14.1.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

14.1.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.1.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### **Cláusula Décima Quinta – Tratamento de Dados Pessoais:**

15.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e





conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

15.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

#### **Cláusula Décima Sexta – Obrigações Recíprocas:**

16.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

#### **Cláusula Décima Sétima – Obrigações da Contratante e da Controladoria Conjunta:**

15.1 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

15.1.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

15.1.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

15.1.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

15.1.4 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

15.1.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.





**Cláusula Décima Oitava – Obrigações da Contratada:**

15.1 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

15.2 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

15.3 A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

15.5 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

15.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

15.7 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.8 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.

15.9 Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.

15.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros





(inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

#### **Cláusula Décima Nona – Atuação da Controladoria Conjunta:**

19.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

#### **Cláusula Vigésima – Inventário de Dados Pessoais:**

20.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

20.1.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

20.1.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;

20.1.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

20.1.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Responsabilidades:**

21.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

21.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

21.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Prazo e Rescisão:**

22.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

22.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

22.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)



do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

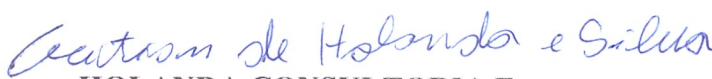
22.4 Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

E, estando devidamente contratadas, formalizam o presente instrumento em duas vias, de igual ter e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presente, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

AREIA BRANCA - RN, 10 de janeiro de 2024.

  
**RENAN DE LIMA SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Areia Branca/RN

  
**HOLANDA CONSULTORIA E  
GESTÃO AMBIENTAL**

CNPJ nº 41.113.090/0001-04